



Sistema **OCB/MS**

FECOOP CO/TO - OCB/MS - SESCOOP/MS

Orientações Contábeis **Rotinas de Encerramento** **do Exercício**

somos
CCOP 



Sistema **OCB/MS**

FECOOP CO/TO - OCB/MS - SESCOOP/MS



ORIENTAÇÕES CONTÁBEIS

1. INTRODUÇÃO
2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS
3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO
4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO DA SAÚDE
5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO
6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE
7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO INFRAESTRUTURA
8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO
9. ORIENTAÇÕES PARA OS RAMOS TRABALHO E PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.
10. CONCLUSÃO



1. INTRODUÇÃO

Ao final de cada ano o sistema OCB/MS, expede esta circular no intuito de orientar as cooperativas no encerramento contábil, contribuindo para que as peças contábeis estejam em conformidade com a legislação vigente e reflita sua situação patrimonial, embasando as decisões dos associados, fato concretizado nas Assembleias Gerais.

Nesta circular preparamos uma série de orientações, sugestões e recomendações, devidamente atualizadas, com o objetivo de orientar as cooperativas sobre os diversos itens que comumente suscitam inúmeras dúvidas, em especial, àquelas de natureza contábil, fiscal e tributária.

Vale lembrar, que as peças contábeis por si só não conseguem apresentar minuciosamente detalhes dos reflexos da gestão dos negócios, daí, surge a necessidade de elaboração das "Notas Explicativas", que darão maior clareza ao conteúdo das Demonstrações Contábeis. Para maior clareza e compreensão dos leitores, relacionamos os itens pelos principais ramos de cooperativas atuantes em MS, quais são: Agropecuário, Crédito, Transporte, Saúde e Infraestrutura. Importante lembrar que algumas orientações expedidas nesta circular são cabíveis, quando não em todas, a uma grande parte delas, por isso, essas questões estarão relacionadas no tópico "Orientações Gerais para todos os Ramos."

Com o crescente volume de informações transitadas entre contribuintes e fisco, por meio do "Sistema Público de Escrituração Digital - SPED", o nível de controle e precisão de informações que devem ser prestadas precisa passar por constantes aprimoramentos, que vão desde a definição de novas políticas de gestão, operacionais e de processos que possam impactar diretamente na qualidade das informações fornecidas ao Fisco. Além disso, as cooperativas devem atentar-se para a legislação, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações acessórias, em constante evolução e aprimoramento, tais como: SPED Contábil, ECF, SPED Fiscal, EFD-Contribuições, EFD-Reinf, e-Social, e- Financeira, DME e Documentos Eletrônicos (NF-e, NFS-e, NFC-e e Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e), entre outros.

Destacamos também a importância de os profissionais contábeis estarem em constantes reciclagens de conhecimento, no cumprimento à NBC PG 12 (R3).

Informamos a atuação do SESCOOP/MS instituição credenciada como capacitadora pelo Sistema de Educação Profissional Continuada - EPC.



Importante destacar a aprovação da Interpretação Técnica Geral - ITG 2004 (DOU, 29/11/2017), que revogou todas as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC que tratavam dos aspectos contábeis aplicáveis as Sociedades Cooperativas. Desta forma, a nova norma entrou em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Abaixo listamos "roteiro" dos aspectos que consideramos mais importantes a serem observados no fechamento dos balanços e demais demonstrações, além de outras importantes informações, visando a adequada evidenciação fidedigna da situação patrimonial das cooperativas.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS RAMOS

- a) O caixa não deve manter em seu saldo, valores correspondentes a cheques não recebidos e papéis pendentes de realização;
- b) Os saldos de bancos devem manter as suas conciliações, como informações auxiliares;
- c) As aplicações de liquidez imediata devem estar amparadas em documentos probatórios dos bancos aplicadores;
- d) A carteira de cobrança, demonstrando associado e não associado, com a sua conciliação realizada e as provisões para as perdas dentro dos critérios da administração, com destaque nas notas explicativas;

- Os estoques para revenda, devem ser avaliados pelo custo médio de aquisição ou realizável líquido, dos dois o menor, diferente daqueles adquiridos para consumo, utilização industrial ou prestação de serviços. Os estoques de terceiros devem ser destacados do inventário;
- e)

Os estoques biológicos e de produtos agrícolas devem observar o procedimento de avaliação.

- f) Os impostos recuperáveis (ICMS, COFINS e PIS não cumulativos) devem ser reduzidos dos estoques;
- g) Reconhecer os encargos dos empréstimos e financiamentos, conforme pactuados com os bancos ou terceiros;
- h) Os ativos imobilizados devem ser considerados a determinação dos seus valores contábeis, de seus valores de depreciação e as perdas por desvalorização, de maneira que permitam o entendimento e a análise.
- i)

OBS: Considerar o valor mínimo para a imobilização ou se o tempo de vida útil for superior a um ano;



- j) Reconhecer depreciações, amortizações e exaustões, de acordo com as NBC TG 27, 29 e 1.000;
- k) As despesas pagas ou apropriadas antecipadamente devem ser registradas no ativo para realização futura, conforme a sua competência;
- l) Os direitos e obrigações, devem ser registrados no Ativo (AC e RLP) e no Passivo (PC e ELP), de acordo com o tempo de realização e confrontando os registros contábeis com os controles auxiliares;
- m) Os valores recebidos de clientes a título de adiantamentos, devem ser registrados no Passivo;
- n) Os valores a restituir ao associado por capital integralizado, devem ser transferidos para o Passivo tão logo o Conselho de Administração aprove a demissão, eliminação ou exclusão;
- o) Proceder provisões para as férias, encargos e riscos trabalhistas, cíveis e fiscais. A provisão para riscos fiscais deve ser feita mesmo que haja mandado de segurança;
- p) Ocorrendo ajuste de exercício anterior, atentar para NBC TG 23 e 1.000;
- q) Aplicar a linguagem cooperativista para o ato cooperativo (ingresso e dispêndio) e não cooperativo (receita e despesa) NBC T 10.8;
- r) As demonstrações contábeis, conforme NBC TG 26 e 1.000, devem compor: Balanço Patrimonial, Demonstrações das Sobras ou Perdas, das Mutações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa, do Resultado Abrangente e Notas Explicativas;
- s) Os resultados oriundos do ato não cooperativo, inclusive das aplicações financeiras, devem ser transferidos para o RATES, após as provisões dos impostos devidos.
OBS: a) O resultado das aplicações financeiras poderá integrar as sobras do exercício, se não constante dos estatutos sociais, for pleiteada pelo plenário a Resolução nº 29, de 13/02/1986, do CNC – Conselho Nacional do Cooperativismo;
b) Sr. Contador ou outro designado, assumindo a leitura e apresentação das contas na AGO, basta passar aos associados pela ordem: 1) Demonstração das Sobras ou Perdas; 2) Balanço Patrimonial e 3) Demonstração das Mutações Patrimoniais. Usando deste procedimento haverá assimilação rápida dos associados e a sua participação não será demorada.
- t) A partir do exercício de 2019, o pagamento dos juros sobre o capital próprio, por força da IN 1869/2019, a retenção na fonte do IR, deverá seguir os limites da tabela progressiva (XVIII) Artigo 22 IN 1500/2014, devendo ser contabilizado dentro do ano corrente.



3. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO AGROPECUÁRIO

CONCEITO

Cooperativas de produtores rurais, agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao associado. Caracterizam-se pelos serviços prestados aos associados, como recebimento ou comercialização da produção conjunta, armazenamento e industrialização, além da assistência técnica, educacional e social.

- a) Consistir o inventário físico/financeiro dos estoques de matéria prima, insumos, bens de fornecimento, embalagens e outros, buscando a compatibilização com os controles auxiliares e identificação justa dos custos dos estoques e dos produtos e mercadorias vendidas, segregando os impostos recuperáveis;
- b) Avaliar os estoques de produtos a "Preço a Fixar", atualizando os valores para o encerramento do exercício, rever os estoques de produtos de associados e terceiros em depósito, produtos e mercadorias a entregar, com destaque do inventário e fazendo constar das notas explicativas;
- c) Reconhecer os encargos e correções dos empréstimos e financiamentos, considerando as taxas de juros e os índices pactuadas;
- d) Realizar provisão de perdas para os créditos acumulados (Cofins e Pis s/Fat.), tendo em vista a incerteza de realização, salvo se oriundo de operações vinculadas à alíquota zero ou exportação;
- e) Atentar para o INSS-Rural, pois o mesmo continua prevalecendo; e
- f) Observar o CFOPS nos atos cooperativos.
- g) Observar a necessidade de segregação dos ativos biológicos e produtos agrícolas, considerando os critérios de avaliação, e mensurando-os pelo valor justo NBCT TG29 (R2) e/ou NCB TG 1000 (R1).
- h) Verificar a existência de estoques de não associados tais como: Exclusivamente em depósitos, da CONAB/AGF, produtos e mercadorias a entregar para clientes, os quais devem ser contabilizados em separado e destacados do inventário.



4. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO DA SAÚDE

CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à preservação e promoção da saúde humana.

- a) As cooperativas do ramo saúde devem observar duas situações de enquadramento:
 - I** - Cooperativas que exploram planos de saúde e
 - II** - Aquelas meramente prestadoras de serviços médicos e outros. Para a primeira deveremos estar atentos às leis e procedimentos contábeis ditados pela ANS, inclusive voltados para as provisões (PEONA, Remissão, Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem de Solvência, conforme RN 209/09 e alterações) e para a segunda a atenção as leis que estão para as cooperativas de trabalho (Lei 12.690/2012);
- b) As cooperativas do ramo saúde em ambos os enquadramentos, estarão sujeitas ao ADI (Ato Declaratório Interpretativo nº 5/2015), que determina que os associados devem contribuir para a previdência com 20% sobre o seu rendimento, limitado ao teto máximo da previdência.
- c) A ANS publicou em 09/2021 a RM472, Plano de Contas Padrão ANS, para as operadoras de plano de assistência à saúde e as administradoras de benefícios.

5. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CRÉDITO

CONCEITO

Cooperativas destinadas a promover a poupança, investimentos e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus associados. Atua no crédito rural e urbano.

- a) As cooperativas que atuam no ramo crédito, promovendo poupança, investimentos, empréstimos e financiamentos aos seus associados, devem estar atentas às Resoluções do BACEN (4434/2015, 4454/2015, 4570/2017, 4588/2017, 4595/2017);
- b) Observar os níveis de Risco de Crédito e Crédito em Liquidação;
- c) Observar a Resolução BACEN 3,823/2009, quanto aos procedimentos aplicáveis nas provisões contingenciais ativas e passivas;
- d) Observar também, os normativos publicados pelo BACEN, principalmente quanto às regras de convergências das normas contábeis do SFN às normas internacionais.



- e) As cooperativas de crédito devem classificar em outros resultados abrangentes, pelo valor líquido de eventuais efeitos tributários, os itens de receita e despesa não reconhecidas no resultado do período, conforme regulamentação específica, incluindo os ajustes de avaliação patrimonial.

6. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRANSPORTE

CONCEITO

Cooperativas que atuam na prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros. As cooperativas de transporte têm gestões específicas em suas várias modalidades: transporte individual de passageiros (táxi e moto táxi), transporte coletivo de passageiros (vans, ônibus, dentre outros), transporte de cargas (caminhão, motocicletas, furgões, etc.) e transporte escolar (vans e ônibus).

- a) As cooperativas que atuam no transporte de cargas (caminhões, furgões, motocicletas, etc.), de passageiros individual (táxi e moto táxi), coletivo e escolar (ônibus, vans, etc.), devem principalmente observar o correto preenchimento dos documentos de pagamento aos associados "RPC – Recibo de Produção Cooperativo" e mais ainda aos descontos tributários e previdenciários;
- b) OBS: A contribuição previdenciária do associado, após a emissão do ADI nº 5/2015, passou a 20% sobre 20% do rendimento ou 4% do mesmo, limitado ao teto máximo da previdência; As cooperativas de transporte de cargas devem observar os benefícios fiscais, quanto à redução da base de cálculo do IRRF;
- c) As cooperativas devem atentar aos normativos da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

7. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO INFRAESTRUTURA

As cooperativas do ramo da infraestrutura devem observar a necessidade da condução da contabilidade societária e a regulatória (ANEEL).



8. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO CONSUMO

CONCEITO

Cooperativas com foco na compra em comum de artigos de consumo para seus associados. Subdividem-se em fechadas e abertas. Fechadas são as que admitem como associados somente as pessoas ligadas à uma mesma cooperativa, sindicato ou profissão. Abertas ou populares, são as que admitem qualquer pessoa que queira à elas se associarem. O artigo 69 da Lei 9532 de 10/12/1997 imputou às cooperativas de consumo, que tenham como objeto a compra e o fornecimento de bens aos consumidores, as mesmas normas de incidência de tributos da união aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Com a reestruturação dos ramos, o Consumo passa a ser composto também por cooperativas de alunos de escolas agrícolas que, além de contribuírem para o sustento da própria escola, as vezes produzem excedentes para o mercado.

No Consumo Educacional, o bem comum é a formação educacional da criança e do adolescente, e esta não presuppõe lucros ou sobras, o seu êxito é mensurado de forma totalmente diversa das demais atividades econômicas ligadas ao cooperativismo.

TEMAS ESPECÍFICOS: CONSUMO

- 1 - Os impostos recuperáveis, tais como ICMS, PIS/Faturamento e Cofins não cumulativos, devem ser segregados dos estoques;
- 2 - Seus atos cooperativistas e não cooperativos sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da união, aplicáveis às demais pessoas jurídicas (Art. 195 do Decreto 9580/2018).
- 3 - É facultada a adesão ao simples nacional, sendo oportuno o acompanhamento dos limites de faturamento, de acordo com as condições impostas presentes na Lei 123/2006.
- 4 - Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os anos.



9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

CONCEITO

Cooperativas que se dedicam à organização e administração dos interesses inerentes à atividade profissional dos trabalhadores associados para prestação de serviços não identificados em outros ramos já reconhecidos.

Cooperativas dedicadas a produção de um ou mais tipos de bens e produtos, quando detenham os meios de produção. Importante frisar a necessidade de observarem todos os dispositivos da Lei 12690, de 19/07/2012 que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho.

As cooperativas de trabalho são constituídas por pessoas ligadas a uma determinada ocupação profissional, com a finalidade de melhorar a remuneração e as condições de trabalho, de forma autônoma. Este é um seguimento extremamente abrangente, pois os integrantes de qualquer profissão podem se organizar em cooperativa de trabalho.

Com a reestruturação dos ramos, inclui-se aqui, o trabalho das cooperativas mineradoras, que atuam na extração, pesquisa, lavração, industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos minerais.

TEMAS ESPECÍFICOS: TRABALHO

1 - A cooperativa de trabalho deve atentar-se para o correto preenchimento do (RPC-Recibo de Produção Cooperativista), no qual deverá minimamente constar: Dados da cooperativa, do associado, valor da produção e os referidos descontos, especialmente de INSS e IRRF, conforme tabelas vigentes.

2 - Tendo em vista a publicação do ADI número 5, de 25/05/2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos associados que prestam serviços em cooperativas de trabalho, deve ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.

3 - Em 19/07/2012 foi publicada a Lei 12690, que dispõe sobre a organização e funcionamento das cooperativas de trabalho. Dentre as regras estabelecidas, destacam-se o valor mínimo para o pagamento de produção de associados.



Cabe destacar que muitas exigências foram estabelecidas com essa Lei e, desta forma, todos os anos interligados ao Ramo Trabalho devem se adequar às novas regras impostas pela lei.

Art 7º A cooperativa de trabalho deve garantir aos associados os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha instituir.

I - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - Duração do trabalho normal não superior à 8 horas diárias e 44 horas semanais, exeto quanto a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou

III - Escalas facultadas à compensação de horários;

IV - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Repouso anual remunerado;

VI - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VII - Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VIII - Seguro de acidente de trabalho.

4 - Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os anos.



9. ORIENTAÇÕES PARA O RAMO TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Conceito

Para os empregados cuja empresa entra em falência, a cooperativa de produção geralmente é a única alternativa para manter os postos de trabalho

TEMAS ESPECÍFICOS: PRODUÇÃO

1 - A cooperativa de produção deve atentar-se para o correto preenchimento do "RPC - Recibo de Produção Cooperativista", no qual deverá minimamente constar: dados da cooperativa, do associado, valor da produção e os referidos descontos, especialmente do INSS e IRRF, conforme tabelas vigentes.

2 - No que compete a cooperativa de produção tendo em vista a publicação do ADI número 5 de 25/05/2015, a contribuição previdenciária (INSS) a ser retida dos associados, deverá ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.

3 - Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os anos.

TEMAS ESPECÍFICOS: EDUCACIONAL

1 - As cooperativas educacionais formadas por professores devem observar as regras contábeis, fiscais e tributárias, específicas para as cooperativas de trabalho.

2 - No que compete à cooperativa de professores, profissionais autônomas da área de educação, tendo em vista a ADI número 5 de 25/05/2015, a contribuição previdenciária (INSS), a ser retida dos associados deverá ser de 20% sobre o total da remuneração recebida.

3 - Para aquelas que mantêm estoque, seja de livros, materiais de uso/consumo ou gêneros alimentícios, orientamos que se atentem ao saldo em estoque, de forma que o registro represente de forma fidedigna, os itens contidos na cooperativa.

4 - Aconselhamos especial atenção à segregação entre os atos cooperativos e não cooperativos praticados no exercício.



5 - Tendo como base o final do período letivo e a possível transferência de alunos para outras instituições, destacamos a necessidade quanto ao acompanhamento do quadro de associados visando que, caso deixem de atender as condições de permanência do quadro social da cooperativa, seu capital seja transferido para o passivo, deixando assim de compor o patrimônio líquido da cooperativa.

a) Verificar se há termo de demissão do associado como forma de embasar a transferência ou baixa do referido capital.

b) Atentar para os casos em que há eliminação ou exclusão de associado, situações em que se torna necessário a transferência dos saldos de capital social.

6 - Observar as orientações gerais aplicáveis a todos os anos.

10. CONCLUSÃO

Finalizamos esta circular destacando a importância da participação das cooperativas no Programas de Monitoramento do SESCOOP/MS, objetivando dar mais transparência aos atos praticados perante a sociedade e principalmente dos praticados com seus associados.

Esta circular foi elaborada pelo Assessor Contábil Cícero Coimbra, o qual encontra-se à disposição para dirimir dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail (cicero@ocbms.org.br ou ocbms@ocbms.org.br) Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.

11. EXPEDIENTE

Este documento foi elaborado pelo acessor contábil Cícero Coimbra, utilizando como base as orientações do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) na ITG 2004 (Instrução Técnica Geral) e o manual de orientações contábeis - Rotinas de Encerramento do Exercício da OCB/ES.



Sistema **OCB/MS**

FECOOP CO/TO - OCB/MS - SESCOOP/MS



Sistema **OCB/MS**

FECOOP CO/TO - OCB/MS - SESCOOP/MS

somos **coop**»

Sistema OCB/MS - SESCOOP/MS

📍 Rua Ceará, 2245 - Vila Célia,

CEP: 79022-390 - Campo Grande/MS

☎ (67) 3389-0210 📘 SistemaOCBMS

🌐 www.ocbms.org.br

✉ atendimento@ocbms.org.br